

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019
ESTADO/SEFA-PGE-ALEP-TJPR-MPPR-TCE/PR-DPPR E PARANÁPREVIDÊNCIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E O PARANÁPREVIDÊNCIA.

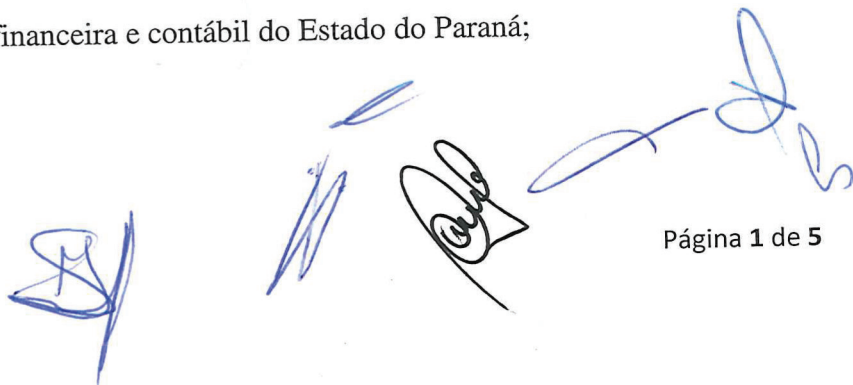
Considerando que o Poder Executivo possui dever legal de manter e gerenciar o sistema único de execução orçamentária e financeira de todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação, resguardada a autonomia de cada qual;

Considerando que os COOPERANTES pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando que ao Estado impõe-se o dever de cumprir o disposto no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os COOPERANTES objetivam colaborar na busca pela integração e pleno funcionamento do sistema único de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado do Paraná;

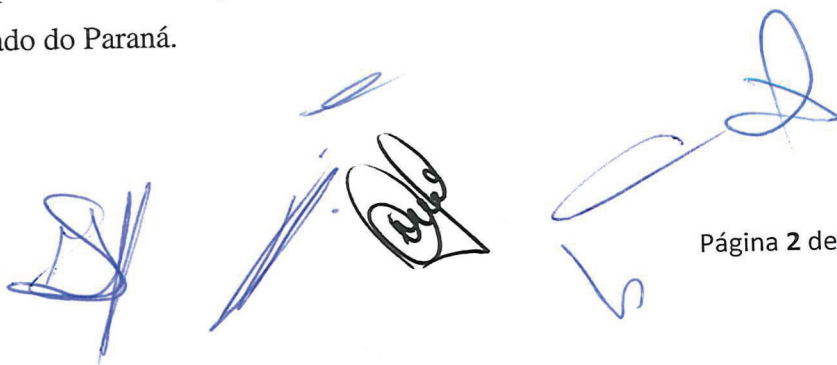
Resolvem os COOPERANTES o seguinte:



O ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo seu Governador **CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, doravante denominada **SEFA**, com sede localizada na Avenida Vicente Machado, nº445 – Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Sr. RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR**; a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, doravante denominada **PGE**, com sede localizada na Rua Paula Gomes, nº 145 – São Francisco, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua titular, Procuradora-Geral **LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.799.542/0001-09 doravante denominado **ALEP**, neste ato representado por seu Presidente Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.821.841/0001-94 doravante denominado **TJPR**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **JORGE XISTO PEREIRA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.307/001-30 doravante denominado **MPPR**, neste ato representado pelo seu titular, Procurador Geral **IVONEI SFOGGIA**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21 doravante denominado **TCE/PR**, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**; a **DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, doravante denominada **DPPR**, neste ato representada pelo seu titular, Defensor Público-Geral **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**; e o **PARANÁPREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.165.607/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS**; com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Estadual nº 19.848/19, bem como no parágrafo sexto do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a conjugação de esforços entre os **COOPERANTES** com vistas ao acompanhamento e aprimoramento do sistema único de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado do Paraná.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Por este Termo obrigam-se as partes a promover a articulação entre as pessoas diretamente envolvidas no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à sustentação, manutenção e desenvolvimento da ferramenta tecnológica de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado do Paraná, a qual deve estar integrada aos sistemas internos de cada Poder, bem como das entidades dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As atividades decorrentes deste Termo serão executadas de forma coordenada, observada a autonomia administrativa, financeira e técnica das partes, sendo que o local da execução será a cidade de Curitiba, nas unidades de cada Poder, órgão ou entidade participante ou em local a ser informado e disponibilizado pelos COOPERANTES, sem prejuízo da realização de reuniões e oficinas de trabalho de forma remota.

Parágrafo primeiro – A coordenação e supervisão das atividades previstas neste Termo, bem como sua fiscalização, serão realizadas pela SEFA, com apoio dos COOPERANTES representados pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados.

Parágrafo segundo – Os representantes dos COOPERANTES serão designados pela autoridade de cada um dos Poderes, órgãos e entidades envolvidos.

Parágrafo terceiro – Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos COOPERANTES.

Parágrafo quarto – No caso da PGE, a autonomia a que se refere o *caput* desta Cláusula fica circunscrita precipuamente ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme as prerrogativas a ele asseguradas pela Emenda Constitucional nº 93/2016 e pela Lei Estadual nº 14.234/2003, inclusive alterações supervenientes.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA possui caráter não oneroso e não implica repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os COOPERANTES.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência dos COOPERANTES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e observado o disposto no artigo 48, § 6º, da Lei Complementar n. 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

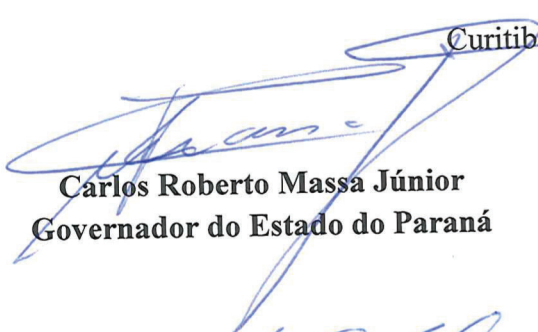
A eficácia deste Termo ficará condicionada à efetiva publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

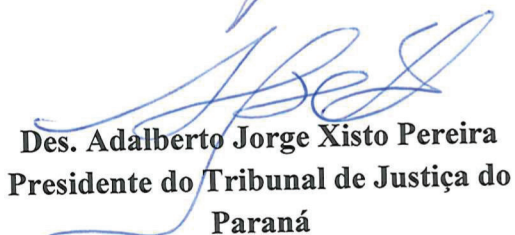
Curitiba, 10 de dezembro de 2019



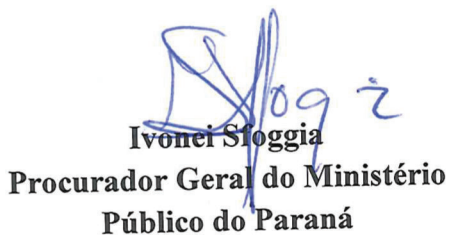
Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Estado do Paraná



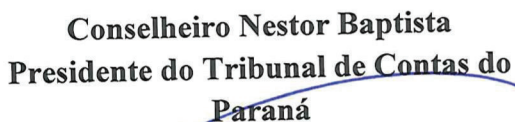
Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda



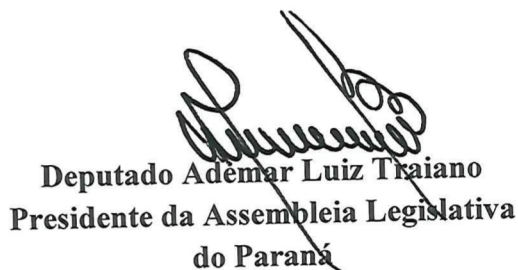
Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná



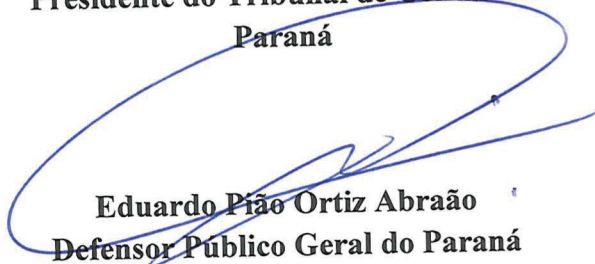
Ivonei Sloggia
Procurador Geral do Ministério Público do Paraná



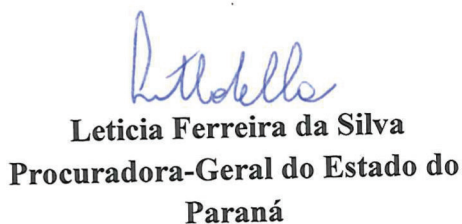
Conselheiro Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Paraná



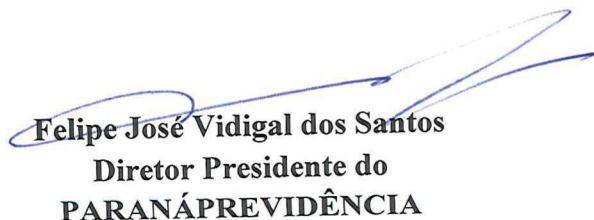
Deputado Ademair Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná



Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público Geral do Paraná



Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado do Paraná



Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor Presidente do PARANÁPREVIDÊNCIA